



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br



GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

**Parecer:** n.º 075/CGMU.CI/Decreto/131/2013/Gabinete/2020.

**Processo:** n.º 079/Análise de documentos que fazem referência ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – IN/2020/FME, CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR ESPECIALIZADO EM MINISTRAR PALESTRAS E FORMAÇÃO PARA PROFESSORES, GESTORES ESCOLARES E SUPORTE PEDAGÓGICO, SITUAÇÃO QUE SE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DO ART. 25, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.**

**Origem:** Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

**Documento:** Comunicação Interna n.º 3771/2020/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Ofício n.º 069/2020/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, folhas 01 e 02, Proposta de pessoa Física e cópia dos Documentos de Habilitação da mesma, folhas 03 as 40, Despacho Processo n.º 501/2020 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 69/2020, folhas 41, Parecer Jurídico opinando pela contratação, folhas 42 as 48, cópia do Decreto n.º 002/2020 – PMU, folhas 49 as 50, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária – 2020), folhas



51, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo – 2020, folhas 52, Autorização da Chefe do Executivo, folhas 53, Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação/Autuação, folhas 54, Processo de Inexigibilidade de Licitação, folhas 55 e 56, Declaração de Inexigibilidade de Licitação, folhas 57, Termo de Ratificação de Inexigibilidade, folhas 58, Extrato de Inexigibilidade de Licitação, folhas 59, Instrumento de Contrato n.º 20200218, folhas 60 as 63, Extrato de Contrato, folhas 64, Portaria n.º 218/2020 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação – de 01 de abril de 2020, folhas 65 e 66, cópia do ato de publicação final no Diário Oficial da União em 05 de Janeiro de 2020, folhas 67.



**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise 079, documentos que fazem referência ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020 – IN/2020/FME, CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIBIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR ESPECIALIZADO EM MINISTRAR PALESTRAS E FORMAÇÃO PARA PROFESSORES, GESTORES ESCOLARES E SUPORTE PEDAGÓGICO, SITUAÇÃO QUE SE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DO ART. 25, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.**





# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br



**Origem:** Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.



A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 3771/2020, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – IN – FME.



É o parecer.

O Processo de Inexigibilidade de Licitação é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um Certame Licitatório, pois ele resultaria frustrado.

A consecução do interesse público conforme o entendimento de Marçal Justen Filho “14”. “O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, onde formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. Para estes casos Marçal defende que deve se adotar a contratação direta de forma que “o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes”.

Sendo assim, podemos concluir que quando o objeto a ser contratado pela Administração Pública possui características especiais e ímpares, que apenas determinado particular possua ou possa fornecer, e ainda diante de um objeto singular de modo que se torne impossível a realização de uma competição, a regra



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município  
smci.pmu.gov@bol.com.br



de licitar deverá ser deixada de lado. O Processo de Inexigibilidade de Licitação é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um Certame Licitatório, pois resultaria frustrado, o que pode se constituir numa faculdade para o administrador.

Da Legislação:

Constituição Federal, art. 37, XXI, prescreve:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

*(Jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal).*





# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br



Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

O dispositivo acima é regulamentado pela Lei. nº. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita*



*inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.*

*(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93).*



Considerando Parecer Jurídico, amparo legal pela incidência do inciso II, artigo 13 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desse modo, considera-se justificada a escolha de Inexigibilidade de Licitação para o objeto pretendido. Ressaltando que a Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa/pessoa física que mais lhe parecer adequada. Ressaltando ainda, que tal discricionariedade tem que está em harmonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Na licitação, o princípio da legalidade impõe que o administrador observe as regras contidas na Lei 8.666/93, por exemplo, a escolha da modalidade de licitação adequada, observância dos requisitos de habilitação dos candidatos, deixar de realizar licitação apenas nos casos previstos em lei etc.

A contratação direta não exclui um procedimento licitatório, conforme “bem ensinou o eminente professor Marçal Justen Filho<sup>[6]</sup>:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a se-



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br



leção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação."

A fase interna, ou preliminar, deve ser realizada para se saber se trata de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, para então identificar qual será a próxima etapa (fase externa) em que se estabeleceria a competição ou não.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 05 de maio de 2020.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

Antônia Luccena de Oliveira

Controladoria Geral do Município

CPF: 428.420.932-92

